

## Lei nº 25

Concede favores aos funcionários interinos e extranumerários chefes de família.

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ampliados aos funcionários interinos e extranumerários da Prefeitura Municipal que contarem mais de cinco anos de exercício, os favores constantes do art. 2º do decreto-lei nº 1242, de 29 de dezembro de 1944.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei, neste exercício, será aberto o necessário crédito.

V. J. de Carvalho

3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pocos de Caldas, 8 de julho de 1948

V. J. de Carvalho  
Prefeito Municipal